



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUARARAPES

Conforme Lei Municipal nº 3.427, de 22 de setembro de 2016

www.guararapes.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guararapes

Quinta-feira, 21 de junho de 2018

Ano III | Edição nº 372

Página 1 de 9

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE GUARARAPES	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Licitações e Contratos	6
Aditivos / Aditamentos / Supressões	6
Contratos	7
Aviso de Licitação	8
Homologação / Adjudicação	8
Outros atos	9

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Guararapes, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Guararapes poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.guararapes.sp.gov.br. Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guararapes. As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Guararapes
CNPJ 48.468.284/0001-71
Avenida Marechal Floriano, nº 565 – Centro
Telefone: (18) 3606-8000
Site: www.guararapes.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guararapes

Câmara Municipal de Guararapes
Avenida Marechal Floriano, nº 583 – Centro
Telefone: (18) 3606-5500
Site: www.camaraguararapes.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Guararapes garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.guararapes.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guararapes



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUARARAPES

Conforme Lei Municipal nº 3.427, de 22 de setembro de 2016

www.guararapes.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guararapes

Quinta-feira, 21 de junho de 2018

Ano III | Edição nº 372

Página 2 de 9

PODER EXECUTIVO DE GUARARAPES

Atos Oficiais

Leis

LEI 3.618, DE 20 DE JUNHO DE 2.018

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE GUARARAPES PARA GESTÃO DOS RECURSOS DO FUNDEB, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUARARAPES, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Guararapes aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Capítulo I

Das Disposições Gerais

Art. 1º Fica instituído o “Fundo Municipal de Educação de Guararapes” para gestão da movimentação dos recursos do FUNDEB – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação, da natureza contábil.

Art. 2º O Fundo destina-se à manutenção e ao desenvolvimento da educação básica pública e à valorização dos trabalhadores em educação, incluindo sua condigna remuneração, observado o disposto nesta Lei.

Art. 3º O Fundo será gerido pelo Departamento de Educação, órgão da administração pública municipal, através de seu Diretor do Departamento.

Parágrafo Único. O orçamento do Fundo Municipal de Educação integrará o orçamento geral do município.

Art. 4º Para melhor gestão e fiscalização dos recursos referidos neste artigo, será instituído CNPJ (Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica) junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil, na condição de Fundo Público, vinculado ao município de Guararapes.

Capítulo II

Das Fontes de Receita do Fundo

Art. 5º O Fundo será constituído das fontes de receitas especificadas no art. 60, incisos II e VII do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal.

Parágrafo Único. Os recursos que compõem o Fundo serão mantidos no Banco do Brasil ou na Caixa Econômica Federal, a critério do Diretor do Departamento de Educação em conjunto com o Chefe do Poder Executivo, mediante formalização à instituição financeira escolhida.

Capítulo III

Da Transferência e da Gestão dos Recursos

Art. 6º Os recursos municipais do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB serão repassados automaticamente para as contas únicas e específicas deste Fundo.

Art. 7º Os recursos disponibilizados ao Fundo deverão ser registrados de forma detalhada a fim de evidenciar as respectivas transferências.

Art. 8º Os eventuais saldos de recursos financeiros disponíveis nas contas específicas do Fundo, cuja perspectivas de utilização seja superior a quinze dias, deverão ser aplicados em operações financeiras de curto prazo ou de mercado aberto, lastreadas em títulos da dívida pública, junto à instituição financeira responsável pela movimentação dos recursos, de modo a preservar seu poder de compra.

Parágrafo Único. Os ganhos financeiros auferidos em decorrência das aplicações previstas no caput deverão ser utilizados na mesma finalidade, e de acordo com os mesmos critérios e condições estabelecidas para utilização do valor principal do Fundo.

Art. 9º A movimentação dos recursos na conta única vinculada ao FUNDEB será efetuada de forma conjunta pelo Diretor do Departamento de Educação e pelo Tesoureiro do Executivo Municipal, ou cargo similar, incluindo as movimentações eletrônicas de pagamentos, transferências eletrônicas, assinaturas de documentos impressos e/ou eletrônicos, bem como a realização de quaisquer outros atos e movimentações junto à



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUARARAPES

Conforme Lei Municipal nº 3.427, de 22 de setembro de 2016

www.guararapes.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guararapes

Quinta-feira, 21 de junho de 2018

Ano III | Edição nº 372

Página 3 de 9

instituições bancárias oficiais onde seja mantida a conta bancária dos recursos vinculados ao FUNDEB.

Capítulo IV

Da Utilização dos Recursos

Art. 10 Os recursos do Fundo serão utilizados, no exercício financeiro em que lhes forem creditados, em ações consideradas como de manutenção e desenvolvimento do ensino para a educação básica pública, conforme disposto no art. 70 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1.996, ou conforme legislação que vier a substituí-la.

§ 1º Os recursos poderão ser aplicados indistintamente entre etapas, modalidades e tipos de estabelecimento de ensino da educação infantil e fundamental.

§ 2º Até 5% (cinco por cento) dos recursos recebidos à conta do Fundo poderão ser utilizados no primeiro trimestre do exercício imediatamente subsequente, mediante abertura de crédito adicional.

Art. 11 Pelo menos 60% (sessenta por cento) dos recursos anuais totais do Fundo serão destinados ao pagamento da remuneração dos profissionais do magistério da educação infantil e fundamental em efetivo exercício na rede municipal, bem como no atendimento da educação básica, e a modalidade jovens e adultos.

Parágrafo Único. Para os fins do disposto no caput, considera-se:

I – Remuneração: o total de pagamentos devidos aos profissionais do magistério da educação, em decorrência do efetivo exercício em cargo, emprego ou função, integrantes da estrutura, quadro ou tabela de servidores do Município, inclusive os encargos sociais incidentes;

II – Profissionais do magistério da educação: docentes, profissionais que oferecem suporte pedagógico direto ao exercício da docência, incluindo-se direção ou administração escolar, planejamento, inspeção, supervisão, orientação e coordenação pedagógica; e

III – Efetivo exercício: atuação efetiva no desempenho das atividades do magistério previstas no inciso II, associada à sua regular vinculação contratual, temporária ou estatutária, com o Município, não sendo descaracterizado por eventuais afastamentos temporários

previstos por lei; com ônus para o Município, que não impliquem rompimento da relação jurídica existente.

Art. 12 É vedada a utilização dos recursos do Fundo:

I – No financiamento das despesas não consideradas como de manutenção e desenvolvimento do ensino, conforme o art. 71 da Lei nº 9.394, de 1996; e

II – Como garantia ou contrapartida de operação de crédito, internas ou externas, contraídas pelo município, que não se destinem ao financiamento de projetos, ações ou programas considerados como ações de manutenção e desenvolvimento do ensino infantil e fundamental.

Capítulo V

Do Acompanhamento, Controle Social, Fiscalização dos Recursos e Prestação de Contas

Art. 13 O acompanhamento do controle social sobre a distribuição, a transferência e a aplicação dos recursos do Fundo será exercido pelo Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – Conselho do FUNDEB.

Art. 14 A prestação de contas dos recursos do Fundo será realizada conforme as normas estabelecidas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Parágrafo Único. As prestações de contas serão instruídas com parecer do conselho responsável, que deverá ser apresentado ao Poder Executivo em até 30 dias após o encerramento de cada trimestre.

Capítulo VI

Das Disposições Finais e Transitórias

Art. 15 A instituição do Fundo Municipal previsto nesta Lei e a aplicação dos recursos a ele destinados não isentam o Poder Executivo da obrigatoriedade de aplicação na manutenção e desenvolvimento do ensino, na forma prevista no artigo 212 da Constituição Federal.

Art. 16 O Fundo Municipal para gestão da movimentação dos recursos do FUNDEB terá vigência por prazo indeterminado, salvo determinação de Lei Federal sobre o mesmo.

Art. 17 A contabilidade do Fundo obedecerá às



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUARARAPES

Conforme Lei Municipal nº 3.427, de 22 de setembro de 2016

www.guararapes.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guararapes

Quinta-feira, 21 de junho de 2018

Ano III | Edição nº 372

Página 4 de 9

normas brasileiras de contabilidade e todos os relatórios gerados para sua gestão integrará a contabilidade geral do município.

Art. 18 Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Guararapes, 20 de junho de 2.018

Tarek Dargham

Prefeito

PUBLICADO E ARQUIVADO pelo Departamento Administrativo da Prefeitura Municipal de Guararapes através do Diário Oficial do Município, veiculado exclusivamente pela forma eletrônica.

Renata Bassani Dias

Diretora do Departamento Administrativo

LEI Nº 3.619, DE 20 DE JUNHO DE 2.018

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE INCENTIVOS, NOS TERMOS DA LEI Nº 2.652, DE 28 DE ABRIL DE 2.010, A EMPRESA QUE ESPECIFICA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUARARAPES, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais:

FAZ SABER, que a CÂMARA MUNICIPAL DE GUARARAPES, Estado de São Paulo, APROVA e ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a conceder incentivos a empresa MARIA FLÁVIA FUSCHINI - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 21.424.883/0001-37, estabelecida à Avenida Marechal Floriano, nº 845, bairro Centro, nesta cidade de Guararapes/SP, para instalação de uma unidade comercial destinada a comércio varejista de roupas íntimas, acessórios e artigos do vestuário, de conformidade com o apurado no Processo de Licitação nº 029/2018 – Concorrência nº 002/2018, nos termos dos Artigos 9º e 13 da Lei nº 2.652, de 28 de abril de 2.010.

Art. 2º Os incentivos de que trata o artigo anterior compreenderão o seguinte benefício de conformidade com o artigo 7º da Lei 2.652, de 28 de abril de 2.010:

I – DOAÇÃO DE UMA ÁREA DE TERRAS, constante da Matrícula nº 17.514 do Cartório de Registro de Imóveis

da Comarca de Guararapes, com área de 770,00 m², com as seguintes características: situado ao lado de numeração par da Avenida das Acácias, esquina com a Rua José Maria Cerejido Carretero, no Parque Industrial, nesta cidade, município e comarca de Guararapes, estado de São Paulo, com as seguintes medidas e confrontações: pela frente confronta com a Avenida das Acácias, medindo 22,00 metros; pelo lado esquerdo, de quem da rua olha para o imóvel, confronta com a 2ª parte desmembrada do terreno constituído de parte do remanescente “01”, medindo 35,00 metros; pelo lado direito, no mesmo sentido, confronta com a Rua José Maria Cerejido Carretero, com a qual faz esquina, medindo 35,00 metros; e pelos fundos, confronta com o lote “02”, medindo 22,00 metros, perfazendo uma área total de 770,00 metros quadrados, área esta avaliada em R\$ 207.900,00 (Duzentos e sete mil e novecentos reais);

II – Limpeza e preparo do terreno para a execução de terraplenagem.

Art. 3º Na escritura de doação do imóvel de que trata o inciso I do artigo 2º, deverá constar as seguintes cláusulas e obrigações:

I - A donatária terá o prazo de no máximo 90 (noventa) dias, a contar da vigência desta Lei, para efetuar a lavratura da escritura de doação do imóvel de que trata o inciso, do artigo 2º;

II – A donatária terá o prazo de 06 (seis) meses para o início da primeira etapa da construção das suas instalações, podendo ser prorrogado por mais três meses;

III – A donatária terá o prazo de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data de vigência da presente Lei para o início das atividades econômicas prevista no projeto apresentado, provando-se o cumprimento destes requisitos através do competente alvará de funcionamento da empresa, a ser expedido pela administração municipal. Esse prazo pode ser prorrogado uma única vez, por mais 12 (doze) meses, na ocorrência de caso fortuito ou motivo de força maior, desde que as obras tenham sido iniciadas e em estágio de construção que assegure a continuidade do empreendimento.

Parágrafo Único. As prorrogações a que se referem os incisos II e III deverão ser requeridas pelos interessados,



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUARARAPES

Conforme Lei Municipal nº 3.427, de 22 de setembro de 2016

www.guararapes.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guararapes

Quinta-feira, 21 de junho de 2018

Ano III | Edição nº 372

Página 5 de 9

através de justificativas por escrito e mediante laudo técnico, que serão analisadas pelo Conselho Especial de Acompanhamento do Desenvolvimento de Guararapes – CEADE.

Art. 4º A empresa beneficiada com a transação a que se refere a presente Lei não poderá em hipótese alguma dar outra destinação ao terreno, nem aliená-lo por qualquer forma, pelo prazo de 10 (dez) anos a contar da lavratura da respectiva escritura de doação.

Art. 5º A doação de que trata a presente Lei será gravada de cláusula de REVERSÃO à municipalidade, sem direito a indenização pelas melhorias realizadas, nos termos do § 2º do artigo 8º da Lei nº 2.652/2010, nos seguintes casos:

I – Deixar a donatária de providenciar a lavratura da escritura no prazo de 90 dias;

II – Não dar início a primeira etapa da construção ou ampliação das instalações, de acordo com projeto apresentado no processo de licitação, no prazo estabelecido no inciso II do artigo 8º da Lei nº 2.652/2010;

III – Se a donatária não der início as atividades econômicas, no prazo estabelecido no inciso III, do artigo 8º da Lei nº 2.652/2010.

§ 1º - A reversão de que trata este artigo será de forma automática, por ato unilateral do município e independentemente de qualquer procedimento judicial, sem direito a indenização pelas melhorias e benfeitorias realizadas.

§ 2º - A prova de não cumprimento dos prazos estabelecidos nos incisos I a III do presente artigo será produzida através de Ata Notarial de Constatação, a ser lavrada pelo Notário da Comarca, que será averbada à margem da matrícula do imóvel, quando couber.

Art. 6º Ocorrendo uma ou algumas das condições abaixo especificadas, RESOLVER-SE-Á A DOAÇÃO do imóvel objeto da presente Lei, ficando desfeita de pleno direito e conseqüentemente, extinguir-se-á o contrato de doação do imóvel, implicando na perda da área doada bem como de suas benfeitorias, sem nenhum direito da donatária a indenização ou retenção:

I – Se a donatária não iniciar o funcionamento das

atividades de produção, nos termos previsto no projeto apresentado no processo de licitação, até o prazo estabelecido no inciso III do artigo 3º da presente Lei;

II – Se a donatária, após iniciar as atividades de produção, cessar ou interromper suas atividades antes de completar 10 (dez) anos de funcionamento, da data da escritura;

III – Se, dentro do prazo de 10 (dez) anos, houver desvio de finalidade do projeto apresentado no processo licitatório;

IV – Se a donatária não ocupar no mínimo 50% da área doada, com construções de prédios e outras atividades inerentes ao funcionamento da empresa; e

V – Se a donatária deixar de apresentar por 03 (três) anos consecutivos ou não, os demonstrativos do faturamento bruto e o número de empregados regulares.

Art. 7º O imóvel doado somente passará a incorporar definitivamente o patrimônio da donatária após decorrido o prazo de 10 (dez) anos da doação e cumpridas todas as condições estabelecidas na presente Lei, podendo inclusive dele dispor.

Art. 8º Poderá o Chefe do Executivo Municipal estabelecer outras cláusulas e condições, desde que não alterem a forma, os prazos e finalidades do objeto desta Lei.

Art. 9º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Guararapes, 20 de junho de 2018

Tarek Dargham

Prefeito

PUBLICADO E ARQUIVADO pelo Departamento Administrativo da Prefeitura Municipal de Guararapes através do Diário Oficial do Município, veiculado exclusivamente pela forma eletrônica.

Renata Bassani Dias

Diretora do Departamento Administrativo



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUARARAPES

Conforme Lei Municipal nº 3.427, de 22 de setembro de 2016

www.guararapes.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guararapes

Quinta-feira, 21 de junho de 2018

Ano III | Edição nº 372

Página 6 de 9

Licitações e Contratos

Aditivos / Aditamentos / Supressões

EXTRATO DE TERMO ADITIVO E MODIFICATIVO DE CONTRATO

Processo de Licitação nº 026/2016 – Pregão Presencial nº 017/2.016

Contratante - PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARARAPES

Contratado - E.T.L. Transporte de Passageiros e Locação de Veículos Ltda - ME

Objeto - Terceiro Termo Aditivo e Modificativo ao Contrato nº 154/2016 para prestação de serviços de transportes de pessoal de Guararapes até o município de Birigui e vice-versa (linha 27).

Nº - 059/2.018

Valor - R\$ 6,26/Km rodado

Assinatura - 11 de junho de 2.018

Vigência – 16 de junho de 2.018 a 15 de junho de 2.019

Contratante - PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARARAPES

Contratado - Bariri Agência de Viagens Ltda

Objeto - Segundo Termo Aditivo e Modificativo ao Contrato nº 155/2016 para prestação de serviços de transportes de pessoal de Guararapes até o município de Birigui e vice-versa (linha 28).

Nº - 060/2.018

Valor - R\$ 5,74/Km rodado

Assinatura - 11 de junho de 2.018

Vigência – 16 de junho de 2.018 a 15 de junho de 2.019

EXTRATO DE TERMO ADITIVO E MODIFICATIVO DE CONTRATO

Dispensa de Licitação – Art. 24 – Inciso X da Lei nº 8.666/93

Contratante - Prefeitura Municipal de Guararapes

Contratado - Dulceval Antônio Luís e Aparecida Rúbio Luís

Objeto - Quarto Termo Aditivo e Modificativo ao Contrato nº 142/2014 celebrado entre as partes acima citadas, para locação de um salão comercial, situado à Avenida Marechal Floriano, nº 1.357, para instalação da farmácia da Unidade Básica de Saúde do município de Guararapes, e tem por finalidade, prorrogar por mais 12 (doze) meses, o prazo de vigência do referido contrato, e em decorrência da referida prorrogação, reajustar o valor mensal da locação.

Nº TAM de Contrato - 055/2.018

Valor - R\$ 1.674,92/Mensais

Data de Assinatura - 30 de maio de 2.018

Vigência – 02 de junho de 2.018 a 1º de junho de 2.019

EXTRATO DE TERMO ADITIVO E MODIFICATIVO DE CONTRATO

Dispensa de Licitação – Art. 24 – Inciso II da Lei nº 8.666/93

Contratante - Prefeitura Municipal de Guararapes

Contratado – P&P Colibri Consultoria e Soluções S/S Ltda

Objeto – Primeiro Termo Aditivo e Modificativo ao Contrato nº 208/2017 celebrado entre as partes para contratação de locação e direito de uso de sistema para compilação, gerenciamento e divulgação dos atos oficiais – leis e decretos – deste Município, em modalidade de cessão de direito de uso de sistema informatizado, e tem por finalidade, prorrogar o prazo de vigência do referido contrato por mais 12 (doze) meses.

Nº do TAM - 053/2018

Valor - R\$ 650,00/mensais

Data de Assinatura - 30 de maio de 2018

Vigência – 31 de maio de 2018 a 30 de maio de 2019



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUARARAPES

Conforme Lei Municipal nº 3.427, de 22 de setembro de 2016

www.guararapes.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guararapes

Quinta-feira, 21 de junho de 2018

Ano III | Edição nº 372

Página 7 de 9

EXTRATO DE TERMO ADITIVO E MODIFICATIVO A CONTRATO

Processo de Licitação nº 052/2.015 – Carta Convite nº 004/2015

Contratante - Prefeitura Municipal de Guararapes

Contratado - Fabricio Gil de Farias - ME

Objeto - Terceiro Termo Aditivo e Modificativo ao Contrato nº 183/2015 celebrado entre as partes para prestação de serviços de consultoria junto ao Departamento Financeiro, e tem por finalidade, prorrogar o prazo de vigência por mais 12 (doze) meses e reajustar o valor mensal.

Valor - R\$ 4.426,80/Mensais

Nº - 061/2.018

Assinatura - 15 de junho de 2.018

Vigência – 18 de junho de 2018 a 17 de junho de 2019

EXTRATO DE TERMO ADITIVO E MODIFICATIVO DE CONTRATO

Dispensa de Licitação – Art. 24 – Inciso X da Lei nº 8.666/93

Contratante - Prefeitura Municipal de Guararapes

Contratado - Espólio de Maria Pedrucci Covolo

Nº do Tam de Contrato - 054/2.018

Objeto - Primeiro Termo Aditivo e Modificativo referente ao contrato nº 209/2.017, celebrado entre as partes acima, para locação de um prédio comercial, localizado à Rua 1º de Maio, nº 295, para funcionamento da cozinha piloto do Município, e tem por finalidade, a prorrogação do prazo de execução do referido contrato por mais 12 (doze) meses, e em decorrência da prorrogação ora estabelecida, reajustar o valor mensal a ser pago pela locação.

Valor – R\$ 1.129,64/Mensais

Data de Assinatura - 30 de maio de 2.018

Vigência – 1º de junho de 2.018 a 31 de maio de 2.019

Contratos

EXTRATO DE CONTRATO

Processo de Licitação nº 028/2.017 – Pregão Presencial nº 020/2.017 – Registro de Preços

Contratante - PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARARAPES

Objeto - Registro de Preços para fornecimento de medicamentos, fraldas descartáveis e suplemento alimentar para atendimento de mandado de segurança.

Assinatura - 15 de junho de 2018

Vigência – 15 de junho de 2018 a 06 de julho de 2018

Contratado - Dentmed - Materiais Médicos e Odontológicos Ltda - EPP

Nº - 137/2.018

Valor - R\$ 3.440,07/Total

Contratado - Dupatri Hospitalar Comercio, Importação e Exportação Ltda

Nº - 138/2.018

Valor - R\$ 5.320,37/Total

EXTRATO DE CONTRATO

Processo de Licitação nº 016/2.018 – Pregão Presencial nº 009/2.018 – Registro de Preços

Contratante - PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARARAPES

Contratado - Frigoboi Comércio de Carnes Ltda

Objeto - Contrato para fornecimento parcelado de gêneros alimentícios e materiais de consumo para atendimento do Setor de Merenda Escolar do município de Guararapes.

Nº - 139/2.018

Valor - R\$ 28.394,40/Total

Assinatura - 15 de junho de 2018

Vigência – 15 de junho de 2018 a 21 de março de 2019



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUARARAPES

Conforme Lei Municipal nº 3.427, de 22 de setembro de 2016

www.guararapes.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guararapes

Quinta-feira, 21 de junho de 2018

Ano III | Edição nº 372

Página 8 de 9

EXTRATO DE CONTRATO

Processo de Licitação nº 022/2.018 – Pregão Presencial nº 012/2.018 – Registro de Preços

Contratante - PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARARAPES

Contratado - ESN Prestação de Serviços Guararapes Ltda - EPP

Objeto - Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de poda de arvores.

Nº - 142/2.018

Valor - R\$ 30.000,00/Total

Assinatura - 19 de junho de 2018

Vigência – 19 de junho de 2018 a 1º de abril de 2019

EXTRATO DE CONTRATO

Processo de Licitação nº 044/2.017 – Pregão Presencial nº 032/2.017

Contratante - PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARARAPES

Objeto - Contrato através de registro de preços para fornecimento parcelado de aparelho concentrador de oxigênio, oxigênio medicinal, umidificador de oxigênio, regulador de pressão medicinal, cateter nasal, filtros, aparelho médico respiratório (CPAP), aparelho médico respiratório (BIPAP), máscara nasal e orofacial, para atendimento ao departamento de saúde do município de Guararapes/SP.

Assinatura - 19 de junho de 2.018

Vigência – 19 de junho de 2.018 a 31 de julho de 2.018

Contratado - Noronha & Noronha Comercio de Gases Ltda - EPP

Nº - 140/2.018

Valor - R\$ 10.700,00/Total

Contratado - Air Liquide Brasil Ltda

Nº - 141/2.018

Valor - R\$ 7.770,00/Total

Aviso de Licitação

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARARAPES

PROCESSO Nº 078/2018

PREGÃO PRESENCIAL Nº 045/2018

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA LOCAÇÃO DE APARELHO CONCENTRADOR DE OXIGÊNIO, APARELHO MÉDICO RESPIRATÓRIO CPAP E BIPAP, AQUISIÇÃO DE FILTROS CPAP, CARGAS DE OXIGÊNIO PARA BACKUP, UMIDIFICADOR DE OXIGÊNIO, REGULADOR DE PRESSÃO, CATETER NASAL, CILINDRO DE OXIGÊNIO, MÁSCARA NASAL E OROFACIAL PARA O DEPARTAMENTO DE SAÚDE.

ENCERRAMENTO/ABERTURA: 05/07/2018 ÀS 09:00 HORAS

LOCAL: Rua Prudente de Moraes, nº 545 - Fundos

OBS: O Edital encontra-se a disposição dos interessados no Departamento de Gestão de Material e Patrimônio, sito à Rua Mario Rolin Telles, nº 674, e no site www.guararapes.sp.gov.br

Guararapes, 20 de junho de 2.018

Maria Marta Justi

Diretora do Departamento de Gestão de Material e Patrimônio

Homologação / Adjudicação

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

PROCESSO Nº 048/2018

LEILÃO Nº 001/2018

Homologo, nos termos do artigo 43, inciso VI, da Lei nº 8.666/93, o procedimento licitatório acima epigrafado, relativo a alienação de bens tipos veículos em disponibilidade e um lote de sucatas, classificados como inservíveis à administração. E adjudico o objeto do certame para os seguintes proponentes: Tiago da Silva, itens 04 e 11, valor total R\$ 7.610,10; Jurandir Ramos Monteiro, itens 07 e 09, valor total R\$ 7.340,00; João Batista da Silva, item 02, valor total R\$ 13.501,00; Marco Antônio Leal, item 03, valor total R\$ 7.510,00; Rosilene da



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE GUARARAPES

Conforme Lei Municipal nº 3.427, de 22 de setembro de 2016

www.guararapes.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/guararapes

Quinta-feira, 21 de junho de 2018

Ano III | Edição nº 372

Página 9 de 9

Paz Domingues, itens 01, 05 e 06, valor total R\$ 5.530,00;
conforme o parecer da Comissão Municipal de licitações.

Guararapes, 15 de junho de 2.018

Tarek Dargham

Prefeito Municipal

Outros atos

RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO

No extrato do Contrato nº 114/2018 objeto do Processo de Dispensa de Licitação nº 039/2018 – Dispensa nº 005/2018 publicado no Diário Oficial do Município do dia 29/05/2018 – Edição nº 358 – Página 3, ONDE SE LÊ: Vigência: 04 de maio de 2018 a 06 de dezembro de 2018 LEIA-SE: 04 de maio de 2018 a 19 de novembro de 2018